



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 004/2018

DE 12 DE ABRIL DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE PODEM ENSEJAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE PORTEIRO/VIGIA, CELEBRADO COM A EMPRESA LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ 19.787.722/0001-66.

O Senhor **JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que houve contratação - contrato 05/2017- através do processo administrativo nº 006/2017, pregão presencial nº 02/2017 - proc. licitatório nº 04/2017, da empresa **LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ 19.787.722/0001-66**, para prestação de Serviços terceirizados de porteiro/vigia no prédio da Câmara Municipal de Jardimópolis, celebrado em 23 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que por força do Edital, Anexos, Contrato e da própria legislação que disciplina o enquadramento da empresa CONTRATADA que ficou obrigada a cumprir todas as exigências sob pena de rescisão;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo 06/2017, de descumprimento de cláusulas do edital e do contrato, necessária a apuração dos fatos para fins de eventual rescisão unilateral;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Instaurar Processo Administrativo para os fins da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, visando eventual rescisão unilateral do contrato administrativo nº 05/2017, celebrado em 23 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, partir de 01 de janeiro de 2018, com a empresa LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ 19.787.722/0001-66, estabelecida em Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, à Rua das Filoméias, n. 34 - Parque das Avencas, CEP 06550-000, decorrente do processo administrativo nº 006/2017, pregão presencial nº 02/2017 - proc. licitatório nº 04/2017;

ARTIGO 2º: A apuração de que trata o artigo anterior deverá se ater aos seguintes itens do Edital e do Contrato, a saber:

I - CLÁUSULA SÉTIMA - item 7.6 do contrato, que obriga a contratada a conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância do Edital e seus anexos, da legislação vigente, em especial acordo coletivo de categoria, legislação trabalhista e tributária.

II - CLAUSULA SÉTIMA - ITEM 7.6 C/C CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO C/C ITEM 3 DO EDITAL - SUBITENS 3.3.1 e 3.3.2, uma vez que a partir da contratação, em razão das exigências da legislação vigente os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 a contratada, optante pelo Simples Nacional, não pode beneficiar-se da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, o que ela deveria ter feito a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Como se não bastasse, após a assinatura do contrato a contratada deveria, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ter apresentado cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

III - CLÁUSULA PRIMEIRA – ITEM 1.5 C/C CLÁUSULA SÉTIMA – ITEM 7.6 DO CONTRATO, tendo em vista o documento protocolado na sede da contratante pelos empregados da contratada – vigias/porteiros, fazendo reclamações acerca de pagamento de salário, reajuste salarial, benefício refeição, adicional noturno e horário de almoço/jantar, segundo os signatários do requerimento, “*pelo Não cumprimento do Contrato assinado e do Regime CLT*”, sobre o qual a contratada não se manifestou ou prestou qualquer esclarecimento à contratante, com infração, em tese, da convenção coletiva de trabalho;

ARTIGO 3º: Para o determinado na presente portaria fica nomeada a seguinte comissão, composta pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardimópolis – SP:

- I - ANA LUCIA MALVESTIO SISTI – RG. 18.574.613-5 – Cargo Efetivo de Oficial de Administração;
- II - RENATA CRISTINA VIANNA BERNARDI – RG 19.974.906-1 – Cargo Efetivo de Diretor Contábil e Financeiro;
- III - ANGÉLICA GUERRA ROSSI BONELA – RG 25.238.661-9- Cargo Efetivo de Oficial de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão deverá observar o disposto na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002, garantindo à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

ARTIGO 4º: O processo administrativo deverá ser apensado e instruído com as cópias das peças pertinentes à discussão contidas no processo licitatório;

ARTIGO 5º: Deverá ser notificada a empresa acima referida, para que, querendo, apresente defesa escrita e provas que achar pertinentes, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento;

ARTIGO 6º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardimópolis, 12 de Abril de 2018.


Jairo Euripedes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 12 dias do mês de Abril de 2018.


Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário da Câmara Municipal de Jardimópolis